


**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
**Recurso Administrativo nº 1001724-73.2021.8.26.0038**

**(26/2023-E)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS – CARTA DE SENTENÇA – QUALIFICAÇÃO NEGATIVA – REGISTRO *STRICTO SENSU* – DÚVIDA – COMPETÊNCIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA – REDISTRIBUIÇÃO.**

**Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,**

Trata-se de apelação interposta por ***Katia Cristina Guevara Denofrio*** (fls. 52/53) contra a r. sentença (fls. 45/47) que julgou procedente a dúvida suscitada e manteve a negativa de registro de carta de sentença extraída do autos da ação de divórcio que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Araras/SP (processo nº 1006413-97.2020.8.26.0038), tendo por objeto os imóveis matriculados sob nºs 1.748, 5.425 e 5.426 junto ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica daquela Comarca, por entender necessária a comprovação de pagamento de ITCMD relativo às transmissões ocorridas por ocasião da partilha de bens havida na referida ação de divórcio.

***Opino.***

Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, inciso VI, do Decreto-lei

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001724-73.2021.8.26.0038 e o código D0923A.

Complementar Estadual nº 3/69, e do artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito, como ocorre no presente caso.

Assim, cabe ao Colendo Conselho Superior da Magistratura o julgamento do presente recurso, ressalvado o oportuno exercício, em sede própria, do respectivo juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de determinar a redistribuição do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

*Sub censura.*

São Paulo, 25 de janeiro de 2023.

**STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA**
**Juíza Assessora da Corregedoria**
Assinatura Eletrônica

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por STEFANIA COSTA AMORIM REQUENA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001724-73.2021.8.26.0038 e o código D0923A.*




**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONCLUSÃO

Em 26 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Marcos Dubinco, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1, subscrevi.

**Proc. nº 1001724-73.2021.8.26.0038**

**Vistos.**

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, determino a **redistribuição** do recurso ao Colendo Conselho Superior da Magistratura.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

**FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**
**Corregedor Geral da Justiça**
Assinatura Eletrônica

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001724-73.2021.8.26.0038 e o código D092D6.*